



**RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PROTOCOLO Nº. 5057370-62.2025.8.09.0125, EM TRÂMITE
NA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRANHAS - GO**

Autor:

WANDER JUNQUEIRA AGRICULTURA E SERVIÇOS LTDA.

Laudo de Constatação Prévia, nos termos do Art. 51-A da Lei 11.101/2005

Goiânia-GO p/ Piranhas-GO, 28 de fevereiro de 2025.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 67.397.908,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 26/03/2025 16:30:25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 21:29:00

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109087625432563873716524755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRANHAS – ESTADO DE GOIÁS.

Autos nº. : 5057370-62.2025.8.09.0125
Ação : Recuperação Judicial
Autor : Wander Junqueira Agricultura E Serviços Ltda.
Adm. Judicial : VW Advogados
Ato : Juntada do Laudo Constatação prévia

VW ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 46.885.176/0001-79, com endereço na Rua 103, nº 131, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74080-200, neste ato representada pelos seus sócios **VICTOR RODRIGO DE ELIAS**, brasileiro, inscrito na OAB/GO nº 38.767, e **WESLEY SANTOS ALVES**, brasileiro, inscrito na OAB/GO nº 33.906, nomeada para realização de Verificação Prévia, nos autos em epígrafe, vem pelo presente, apresentar o competente **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, nos termos do art. 51-A da Lei 11.101/2005, da Recuperação Judicial do Requerente **Wander Junqueira Agricultura E Serviços Ltda**, que verificou as reais condições de funcionamento dos Recuperandos, bem como a regularidade documental, nos termos do §2º do art. 51-A da Lei 11.101/2005

1. INTRODUÇÃO

O “Requerente” **Wander Junqueira Agricultura E Serviços Ltda**, ajuizou no dia 27.01.2025, pedido de Recuperação Judicial, instruído com diversos documentos, que foi distribuído para a Vara Cível de Piranhas – GO.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO

Valor: R\$ 67.397.908,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 26/03/2025 16:30:25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 21:29:00

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109087625432563873716524755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Inicialmente, é importante esclarecer que a análise do presente Laudo de Constatação Prévia, abrangerá a questão da verificação do exercício das atividades do Requerente, se de fato continua desempenhando a atividade rural; a exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira, bem como a regularidade documental, que instruiu o pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 51-A da Lei n. 11.101/05.

Nesse ínterim, nos dias 25.02.2025 e 26.02.2025, foi realizada visita *in loco* em todas as propriedades rurais que o Autor desempenha a atividade rural, na qual a Administração Judicial, acompanhada pelo senhor Diego Assis Moraes, que se identificou como um colaborador do autor Wander Jose Junqueira, verificou às reais condições do Recuperando.

Por fim, não obstante a abrangência do presente Laudo, a fim de subsidiar a magistrada na análise dos pedidos, será apresentado parecer da Administração Judicial, quanto a competência do juízo para o processamento da Recuperação Judicial, pedido cautelar de reconhecimento de essencialidade de bens, e valor da causa.

2. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O REQUERENTE

Extraído da inicial protocolada, o Requerente informa que é produtor rural há mais de 15 (quinze) anos, cuja atividade econômica é cultivo de grãos, em especial soja (Agricultura), e criação de gado (pecuária), e que exerce a atividade rural em mais de 6.201 (seis mil duzentos e um hectares), em terras próprias e arrendadas.

ÁREAS PRÓPRIAS

FAZENDA	LOCALIDADE	ÁREA (hectares)
Fazenda Três Pontes	Jataí-GO	358,16
Fazenda Marcelina Lagoa	Caiapônia-GO	32,5776
Fazenda Santo Antonio	Piranhas-GO	38,7176
Fazenda Pedras	Piranhas-GO	18,6824
TOTAL		448,1376



(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085



@escritoriovwadvogados



contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 67.397.908,57
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 PIRANHAS - VARA CÍVEL
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 26/03/2025 16:30:25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 21:29:00

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109087625432563873716524755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



ÁREAS ARRENDADAS

FAZENDA	LOCALIDADE	ÁREA (hectares)
Fazenda Pedras J.A.	Arenópolis-GO	403,6
Fazenda Palmital	Arenópolis-GO	203,09
Fazenda Pedra Bonita	Arenópolis-GO	131,98
Fazenda Pedras	Arenópolis-GO	1075,79
Fazenda São Valentim	Piranhas-GO	226,24
Fazenda São José	Piranhas-GO	45,77
Fazenda Terra Vermelha	Piranhas-GO	145,2
Fazenda São Pedro Valdeci	Arenópolis-GO	25,47
Fazenda Pedras	Arenópolis-GO	272,85
Fazenda Mesquita	Arenópolis-GO	136,95
Fazenda Buriti da Mata	Piranhas-GO	180
Fazenda Pedras	Piranhas-GO	530,74
Fazenda São Pedro	Piranhas-GO	135,52
Fazenda Morro da Baliza	Piranhas-GO	512,38
Fazenda São Bento	Piranhas-GO	200
Fazenda São Geraldo	Piranhas-GO	200
Fazenda Santo Reis	Piranhas-GO	495,2
Fazenda Furna	Piranhas-GO	268
Fazenda Monte Carmelo	Piranhas-GO	53,24
Fazenda Baixa Fria	Piranhas-GO	29,06
Fazenda São José	Piranhas-GO	43,43
Fazenda Vale do Sol	Piranhas-GO	25,73
Fazenda Santo Expedito	Piranhas-GO	20
Fazenda Buriti da Mata	Piranhas-GO	50
Fazenda Bom Jesus da Lapa	Piranhas-GO	4
Fazenda Vilela	Piranhas-GO	58,49
Fazenda Santo Antonio	Piranhas-GO	507,35
Fazenda São Sebastião	Piranhas-GO	160
Fazenda São José	Piranhas-GO	60,98
TOTAL		6201,06

Importante esclarecer que para o ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial, o Autor constituiu pessoa jurídica, sendo a empresa **WANDER JUNQUEIRA AGRICULTURA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.866.326/0001-86, de propriedade de **WANDER JOSÉ JUNQUEIRA**.

Com base na análise dos dados financeiros extraídos a partir do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), e da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), constatamos que a crise econômico-financeira do Autor decorre, em grande parte, do elevado endividamento acumulado, que atualmente representa mais que o dobro da receita bruta

(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

@escritoriovwadvogados

contato@vwadvogados.com.br

www.vwadvogados.com.br

Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 67.397.908,57
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 PIRANHAS - VARA CÍVEL
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 26/03/2025 16:30:25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 21:29:00

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109087625432563873716524755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



anual, e supera em mais de oito vezes o lucro líquido do exercício de 2023, conforme demonstrado no Gráfico 2, logo abaixo.

De acordo com a relação de credores apresentada, o passivo total soma R\$ 67.397.908,57 (sessenta e sete milhões, trezentos e noventa e sete mil, novecentos e oito reais e cinquenta e sete centavos), sendo a maior parte composta por credores com garantia real (R\$ 54.367.509,35), seguidos pelos credores quirografários (R\$ 12.840.182,02).

Tal cenário compromete a capacidade de pagamento do Autor e evidencia a necessidade de um plano de recuperação bem estruturado, a fim de que o Requerente tenha condições de pagar.

CLASSE DE CREDOR	VALOR (R\$)
CLASSE 1: CREDORES TRABALHISTAS	151.492,20
CLASSE 2: CREDORES COM GARANTIA REAL	54.367.509,35
CLASSE 3: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	12.840.182,02
CLASSE 4: CREDORES ME & EPP	38.725,00
TOTAL DA DÍVIDA	67.397.908,57

Observamos indícios de melhora na condição financeira da Autor em 2023, quando houve um crescimento no faturamento, passando de R\$ 26.973.053,92 (2022) para R\$ 32.177.307,92 (2023), o que representa um aumento significativo na receita bruta.

Além disso, as despesas totais reduziram de R\$40.715.909,13 (quarenta milhões, setecentos e quinze mil, novecentos e nove reais e treze centavos) para R\$24.038.076,95 (vinte e quatro milhões, trinta e oito mil, setenta e seis reais e noventa e cinco centavos) no mesmo período, resultando em uma reversão no desempenho operacional, de um prejuízo de R\$ 13.742.855,21 (treze milhões, setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos) em 2022 para um lucro líquido de R\$8.139.230,97 (oito milhões, cento e trinta e nove mil, duzentos e trinta reais e noventa e sete centavos) em 2023. Esse desempenho elevou a margem de resultado sobre a receita bruta de -50,95% para +25,29%, conforme demonstrado no Gráfico 1.



(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085



@escritoriovwadvogados



contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 67.397.908,57
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei PIRANHAS - VARA CÍVEL
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 26/03/2025 16:30:25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

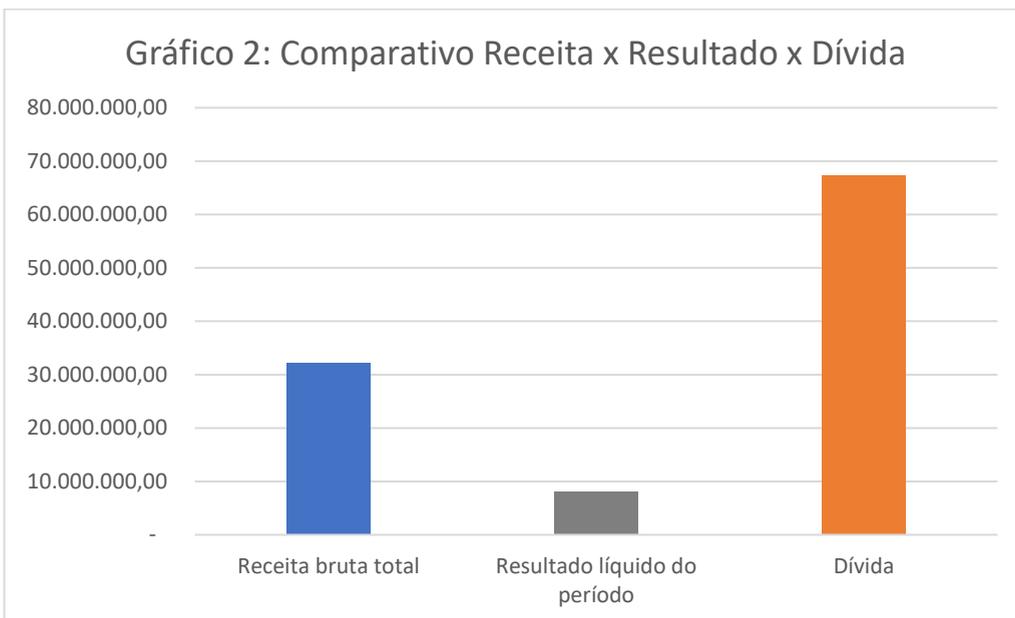
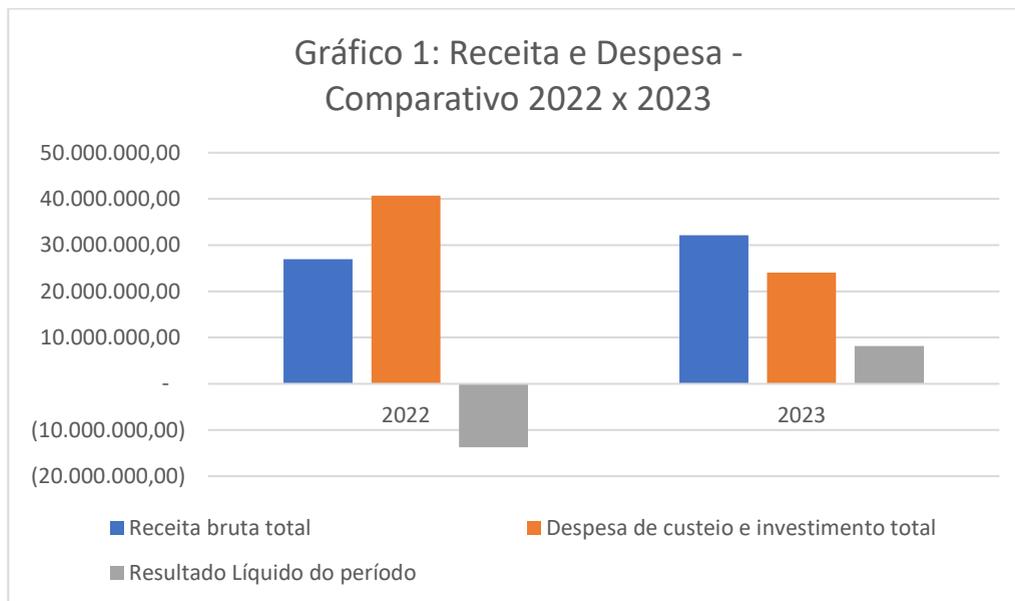
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 21:29:00

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109087625432563873716524755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Valor: R\$ 67.397.908,57
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei PIRANHAS - VARA CÍVEL
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 26/03/2025 16:30:25



Ainda que o endividamento continue elevado, o aumento da lucratividade em 2023 sugere uma melhora operacional que pode sustentar um processo de reestruturação.

Apresenta-se, neste momento, de forma sintetizada, os dados gerais do Requerente, com informações gerais sobre constituições societárias, descrição das atividades

(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085
 @escritoriovwadvogados
 contato@vwadvogados.com.br

www.vwadvogados.com.br
 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



econômicas principais e secundárias, e resumo das informações atinentes à atividade rural, que constam das Declarações de Imposto de renda:

2.1 - WANDER JOSÉ JUNQUEIRA

- **CPF:** nº 624.455.291-15
- **Endereço:** Rua Capitão Serafim de Barros, nº 2181, Qd. 088, Lt. 20, Setor Jardim Rio Claro, Jataí/GO, CEP: 75.802-075.
- **Data de Nascimento:** 04/05/1975
- **CNPJ:** nº 58.866.326/0001-86
- **Porte:** ME
- **Endereço:** Rua Capitão Serafim de Barros, nº 2181, Qd. 088, Lt. 20, Setor Jardim Rio Claro, Jataí/GO, CEP: 75.802-075.
- **Data Abertura:** 14/01/2025
- **Atividade Econômica**
 - Código e descrição da atividade econômica principal
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
 - Código e descrição das atividades econômicas secundárias
 - 01.11-3-02 - Cultivo de milho;
 - 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;
 - 01.15-6-00 - Cultivo de soja;
 - 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
 - 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita;
 - 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
 - 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
 - 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
 - 52.12-5-00 - Carga e descarga;
 - 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios;

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 67.397.908,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 26/03/2025 16:30:25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 21:29:00

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109087625432563873716524755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



- Código e Descrição da Natureza Jurídica**

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

2.2 - INFORMAÇÕES DA MOVIMENTAÇÃO RURAL – IMPOSTO DE RENDA

Analisando a documentação protocolada junto ao pedido inicial, verificamos que o Requerente WANDER JOSE JUNQUEIRA, apresentou as respectivas Declarações de Imposto de Renda.

NOME: WANDER JOSE JUNQUEIRA		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
CPF: 624.455.291-15		EXERCÍCIO 2024	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		ANO-CALENDÁRIO 2023	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Nome:	WANDER JOSE JUNQUEIRA	CPF:	624.455.291-15
Data de Nascimento:	04/05/1975	Título Eleitoral:	
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Não		

DEPENDENTES	
Sem Informações	

NOME: WANDER JOSE JUNQUEIRA		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
CPF: 624.455.291-15		EXERCÍCIO 2023	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		ANO-CALENDÁRIO 2022	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Nome:	WANDER JOSE JUNQUEIRA	CPF:	624.455.291-15
Data de Nascimento:	04/05/1975	Título Eleitoral:	
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Não		

DEPENDENTES	
Sem Informações	

- Resumo Atividade Rural (últimos anos IRPF):**

Ano	Receita	Despesa/Custeio/Investimento	Resultado
2022	26.973.054	(40.715.909,13)	(13.742.855,21)
2023	32.177.308	(24.038.076,95)	8.139.230,97
2024 *	-	-	-

(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

@escritoriovwadvogados

contato@vwadvogados.com.br

www.vwadvogados.com.br

Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 67.397.908,57
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei PIRANHAS - VARA CÍVEL
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 26/03/2025 16:30:25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 21:29:00

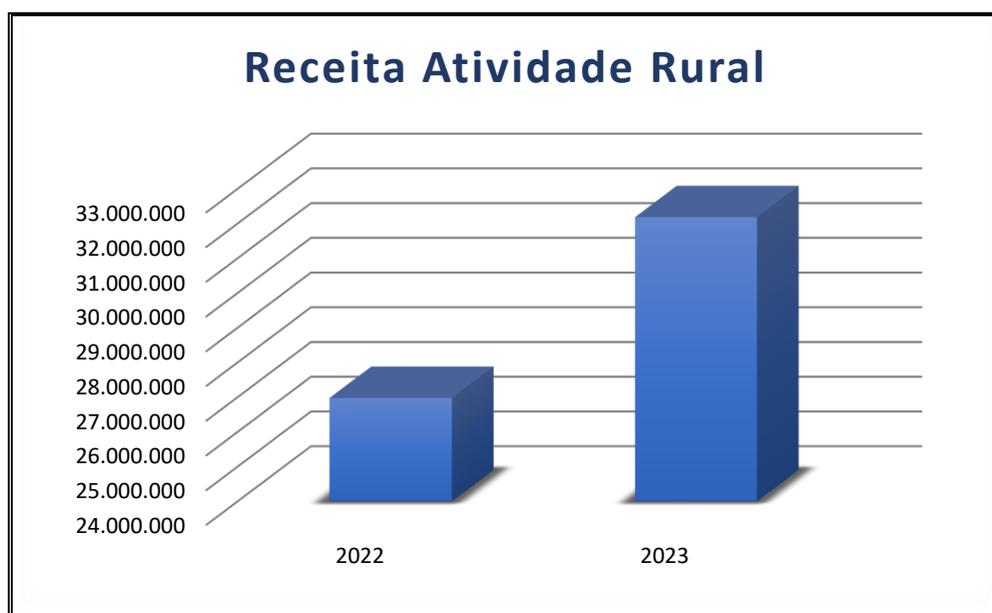
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109087625432563873716524755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



* 2024 - Em relação ao exercício de 2024, o prazo para entrega da respectiva Declaração de Imposto de Renda ainda não foi iniciado.

Conforme evidenciado no gráfico abaixo, houve um crescimento no faturamento do requerente entre 2022 e 2023.



3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO INICIAL JUNTADA PELO REQUERENTE.

A Administração Judicial realizou análise pormenorizada, de toda a documentação que instruiu o pedido de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, com o objetivo de verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios, dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, que ora se transcreve:

3.1 APRESENTAREMOS A SEGUIR, NOSSOS COMENTÁRIOS QUANTO A ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS ITENS ESTABELECIDOS NO ART. 48 DA LEI 11.101/2005, SOBRE CADA UM DOS INCISOS:

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO





“Art. 48. **Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos** e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

§ 1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.

§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.

§ 5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado”.
(Grifo nosso)

3.1.1. CONSIDERAÇÕES SOBRE O ARTIGO 48, INCISOS I, II e III.

Analisando o cumprimento do que estabelece o Art. 48, incisos I, II e III, verificamos que na Petição inicial, foram juntadas Certidões Negativas de Concordata, Falência e

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 21:29:00

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109087625432563873716524755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 67.397.908,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 26/03/2025 16:30:25



Recuperação Judicial informando inexistir quaisquer distribuições de ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial em nome do Requerente, bem como a Certidão Cível do Autor.

[Desta forma, restou atendido o que estabelece o artigo 48 – I, II e III da Lei 11.101.](#)

3.1.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O ARTIGO 48, inciso IV

Analisando o cumprimento do que estabelece o Art. 48, inciso IV, observa-se dos autos que o Requerente juntou as Certidões Negativas Criminais, que comprovam a inexistência de Ação ou Execução Penal.

[Desta forma, restou atendido o que estabelece o artigo 48, inciso IV da Lei 11.101.](#)

3.1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O ARTIGO 48, § 3º

Analisando o cumprimento do que estabelece o Art. 48, § 3º da LRF, para comprovação do exercício da atividade rural há mais de 2 (dois) anos temos que, nos termos do dispositivo acima transcrito, observa-se que o Requerente apresentou o Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) referente aos anos de 2021, 2022 e 2023.

Conforme já destacado no item 2.2, verificamos ainda que o requerente entregou a Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) dos anos de 2022 e 2023.

Considerando que a LRF estabelece que se tenha a comprovação da Atividade Rural há mais de 2 anos, destacamos que [restou atendido o que estabelece o artigo 48 § 3º.](#)

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 67.397.908,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 26/03/2025 16:30:25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 21:29:00

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109087625432563873716524755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



3.2. APRESENTAREMOS A SEGUIR, NOSSOS COMENTÁRIOS QUANTO A ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS ITENS ESTABELECIDOS NO ART. 51 DA LEI 11.101/2005, SOBRE CADA UM DOS INCISOS:

“Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

Valor: R\$ 67.397.908,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 26/03/2025 16:30:25

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 21:29:00

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109087625432563873716524755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)”

3.2.1 - CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “I” - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira

Extrai-se da exordial, que os Autores afirmaram que as causas do desequilíbrio financeiro se deram em razão de fenômenos naturais inesperados, principalmente a seca; crise econômica nacional; alta volatilidade dos custos de produção e baixa nas cotações de preço das principais *commodities* agrícolas, que somada a elevação das taxas de juros no Brasil e preço dos insumos, levaram os promoventes a buscar cada vez mais refinanciamento de créditos, para manutenção da atividade rural.

Juntamente com os fatos já acima citados, a COVID-19 e a Guerra na Ucrânia (onde os insumos tiveram um aumento elevado), afetaram diretamente os custos de produção.

Os Autores aduziram, ainda, que fatores climáticos e a Calamidade Pública ocorrida em 2024 no estado de Goiás, que declarou através do decreto número 10.407, de 5 de fevereiro de 2024, estado de emergência em Piranhas, Arenópolis, e diversas cidades vizinhas, agravaram a crise, vez que conseqüentemente houve quebra da safra.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 67.397.908,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 26/03/2025 16:30:25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 21:29:00

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109087625432563873716524755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Verificamos, portanto, que os Autores apresentaram na petição inicial do processo, a descrição do histórico, bem como as causas concretas que levaram o Grupo à crise econômica.

[Desta forma, entendemos que o inciso I do art. 51 da Lei 11.101 restou atendido.](#)

3.2.2 - CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO "II" - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, e as levantadas especialmente para instruir o pedido.

Conforme já demonstrado no item 3.1.3 do presente relatório, o Requerente apresentou o Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) de 2021, 2022 e 2023, e ainda, Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) dos anos de 2022 e 2023.

Destacamos que em relação ao que se pede o item "d" do presente inciso, o Requerente apresentou o relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção.

Em relação à descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito, verificamos que o Requerente é um único produtor rural, que representa exclusivamente sua empresa individual.

[Desta forma, entendemos que o inciso II do art. 51 da Lei 11.101 restou atendido.](#)

3.2.3 - CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO "III" - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial

Apresentamos os comentários quanto a verificação ao atendimento do inciso III (Relação de Credores) do Requerente:

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 67.397.908,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 26/03/2025 16:30:25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 21:29:00

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109087625432563873716524755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



A relação de credores foi apresentada pelo requerente de forma analítica.

[Em nosso entendimento, referidos documentos preenchem os requisitos estabelecidos inciso III do artigo 51 da Lei 11.101](#)

3.2.4 - CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “IV” - a relação integral dos empregados

Apresentamos os comentários quanto a verificação ao atendimento do inciso IV (Relação de Empregados) do Requerente:

Sobre relação de empregados apresentada, observa-se que o Requerente indicou o correspondente mês de competência (12/2024) e a discriminação de que existem valores pendentes de pagamento no arquivo apresentado.

[Desta forma, em nosso entendimento, os documentos preenchem os requisitos estabelecidos inciso IV do artigo 51 da Lei 11.101.](#)

3.2.5 CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “V” - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas

Apresentamos os comentários quanto a verificação ao atendimento do inciso V (certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores) do Requerente.

Na documentação analisada, destacamos que foram apresentados o Cartão de CNPJ da empresa constituída em nome do Requerente, o contrato social da empresa, e a Certidões de Regularidade do Devedor no Registro Público de Empresas (“CERTIDÃO SIMPLIFICADA”, JUCEG).

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 67.397.908,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 26/03/2025 16:30:25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 21:29:00

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109087625432563873716524755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



[Desta forma, em nosso entendimento, os documentos preenchem os requisitos estabelecidos inciso V do artigo 51 da Lei 11.101.](#)

3.2.6 CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “VI” - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores

Apresentamos os comentários quanto a verificação ao atendimento do inciso VI (Relação de Bens dos Sócios).

Verificamos junto ao rol de documentos protocolados na petição inicial, que que o Autor anexou a relação de bens constante no Imposto de Renda Pessoa Física Exercício 2024 com ano base de 2023 do Requerente, bem como apresentou um(a) relação/quadro com a descrição dos bens que estão em nome do Autor.

[Desta forma, entendemos que o inciso VI do artigo 51 da Lei 11.101 foi cumprido pelo Requerente.](#)

3.2.7 CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “VII” - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras

Verificamos a juntada dos extratos das contas bancárias em nome do Requerente conforme abaixo destacado:

Instituição - Agência e Conta	Período
Bradesco - Ag. 3678, Conta: 642-4	16/12/2024 a 15/01/2025
Banco do Brasil - Ag. 313-1, Conta: 32423-X	01/12/2024 a 31/12/2024
Banco do Brasil - Ag. 313-1, Conta: 32423-X	01/01/2025 a 15/01/2025
CEF - Ag. 04339, Conta: 586.869.508-5	01/01/2025 a 14/01/2025
CEF - Ag. 02234, Conta: 583.631.235-0	01/01/2025 a 14/01/2025
Sicoob - Coop. 3054-6, Conta: 10.838-3	01/12/2024 a 31/12/2024
Sicoob - Coop. 3054-6, Conta: 10.838-3	01/01/2025 a 14/01/2025

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 67.397.908,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 26/03/2025 16:30:25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 21:29:00

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109087625432563873716524755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Sicredi - Coop. 3950, Conta: 21731-0	01/12/2024 a 31/12/2024
Sicredi - Coop. 3950, Conta: 21731-0	01/01/2025 a 31/01/2025

[Desta forma, entendemos que o inciso VII foi cumprido pelas requerentes.](#)

3.2.8 CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “VIII” - certidões dos cartórios de protestos

Verificamos que foram apresentadas as Certidões de protesto do Requerente, emitidas em janeiro de 2025 nos municípios de Arenópolis-GO, Piranhas-GO e Jataí-GO, sendo possível observar apontamentos concernentes a protestos de títulos e outros documentos de dívida.

No entanto, não restou apresentada a certidão de protesto de Caiapônia – GO, que é um município onde o Autor também desempenha a atividade rural, em imóvel próprio. Contudo, essa pendência não impede o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, vez que pode ser sanada de forma administrativa pela Administração Judicial nomeada, via Termo de Diligência, em momento oportuno, o que será feito.

[Desta forma, entendemos que o inciso VIII restou parcialmente cumprido pelo Requerente.](#)

3.2.9 CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “IX” - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais

Verificamos que foi apresentado junto a documentação inicial de instrução, uma relação contendo 10 (dez) ações em nome do Requerente.

[Desta forma, restou atendido o que estabelece o inciso IX.](#)

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 67.397.908,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 26/03/2025 16:30:25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 21:29:00

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109087625432563873716524755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



3.2.10 CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “X” - relatório detalhado do passivo fiscal

Verificamos que foi apresentado junto a documentação inicial de instrução, relatório do passivo fiscal, com dívida ajuizada em desfavor do Requerente.

[Desta forma, entendemos que o inciso X foi cumprido pelas requerentes.](#)

3.2.11 CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “XI” - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos

Analisando a documentação apresentada, verificamos que restou apresentada a relação de bens do ativo não circulante, bem como os instrumentos firmado entre credor e requerentes.

[Em nosso entendimento, referidos documentos preenchem os requisitos do inciso XI da LRF foram atendidos.](#)

4. DA VISITA *IN LOCO*, REALIZADA NA SEDE ADMINISTRATIVA DO REQUERENTE, E EM TODAS AS PROPRIEDADES RURAIS.

Inicialmente, é importante destacar que assim que a Administração Judicial tomou ciência da nomeação para a realização deste trabalho, imediatamente foi dado início a verificação da documentação obrigatória que instruiu o pedido de Recuperação Judicial, pela equipe jurídica e contábil desta auxiliar do juízo.

Assim, nos dias 25.02.2025 e 26.02.2025, foi realizada visita *in loco* em todas as propriedades em que o Requerente desempenha a sua atividade rural, que são imóveis rurais próprios e arrendados, sendo elas:

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 67.397.908,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 26/03/2025 16:30:25





Local	Local	Propriedade	Área (hectares)
Fazenda Três Pontes	Jataí/GO	Própria	358,16
Fazenda Marcelina Lagoa	Caiapônia/GO	Própria	32,58
Fazenda Santo Antônio	Piranhas/GO	Própria	38,72
Fazenda Pedras	Piranhas/GO	Própria	18,68
Fazenda Pedras J.A.	Arenópolis/GO	Arrendada	403,60
Fazenda Palmital	Arenópolis/GO	Arrendada	203,09
Fazenda Pedra Bonita	Arenópolis/GO	Arrendada	131,98
Fazenda Pedras	Arenópolis/GO	Arrendada	1.075,79
Fazenda São Valentim	Piranhas/GO	Arrendada	226,24
Fazenda São José	Piranhas/GO	Arrendada	45,77
Fazenda Terra Vermelha	Piranhas/GO	Arrendada	145,20
Fazenda São Pedro Valdeci	Arenópolis/GO	Arrendada	25,47
Fazenda Pedras	Arenópolis/GO	Arrendada	272,85
Fazenda Mesquita	Arenópolis/GO	Arrendada	136,95
Fazenda Buriti da Mata	Piranhas/GO	Arrendada	180,00
Fazenda Pedras	Piranhas/GO	Arrendada	530,74
Fazenda São Pedro	Piranhas/GO	Arrendada	135,52
Fazenda Morro da Baliza	Piranhas/GO	Arrendada	512,38
Fazenda São Bento	Piranhas/GO	Arrendada	200,00
Fazenda São Geraldo	Piranhas/GO	Arrendada	200,00
Fazenda Santo Reis	Piranhas/GO	Arrendada	495,20
Fazenda Furna	Piranhas/GO	Arrendada	268,00
Fazenda Monte Carmelo	Piranhas/GO	Arrendada	53,24
Fazenda Baixa Fria	Piranhas/GO	Arrendada	29,06
Fazenda São José	Piranhas/GO	Arrendada	43,43
Fazenda Vale do Sol	Piranhas/GO	Arrendada	25,73
Fazenda Santo Expedito	Piranhas/GO	Arrendada	20,00
Fazenda Buriti da Mata	Piranhas/GO	Arrendada	50,00
Fazenda Bom Jesus da La	Piranhas/GO	Arrendada	4,00
Fazenda Vilela	Piranhas/GO	Arrendada	58,49
Fazenda Santo Antônio	Piranhas/GO	Arrendada	507,35
Fazenda São Sebastião	Piranhas/GO	Arrendada	160,00
Fazenda São José	Piranhas/GO	Arrendada	60,98
Total			6.649,20

Do que se extrai da referida tabela, é que o Requerente desempenha a atividade rural em uma área total 6.649,20 (seis mil seiscentos e quarenta e nove hectares).

Acompanhou a Administração Judicial, na visita às propriedades, tão somente o Sr. Diego Assis Morais, que se identificou como um colaborador do autor Wander Jose

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 21:29:00

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109087625432563873716524755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Junqueira, sendo importante mencionar que o recuperando reside e possui a sua sede administrativa na cidade de Piranhas-GO.

De se esclarecer que a inspeção técnica “*in loco*”, tem por finalidade verificar o cumprimento do *caput* do art. 51-A da LRF, de maneira técnica e objetiva, bem como o desenvolvimento da atividade empresarial, a situação patrimonial e operacional do devedor e, ainda, se estaria propiciando os benefícios sociais almejados pela Lei n. 11.101/2005, como a geração de emprego, renda e circulação de riquezas.

Atualmente, a atividade principal do produtor rural é o cultivo soja, e a expectativa de colheita para esta safra, que já se iniciou, é entre 70 e 75 sacas por hectare.

Nesse interim, o tempo entre o plantio e a colheita da soja (safra) variam conforme a semente utilizada, sendo que o produtor adquiriu sementes com períodos de maturação de aproximadamente 120 (cento e vinte) dias.

Vale ressaltar que, além da visita na sede administrativa do requerente, localizada em Piranhas-GO, foi realizada inspeção em todas as propriedades rurais que o Autor desempenha a atividade rural, localizadas nos municípios de Piranhas-GO, Jataí-GO, Arenópolis-GO e Caiapônia-GO.

No intuito de facilitar a visualização deste juízo, foram registradas imagens diretas e também aéreas, do equipamento próprio da Administração Judicial (Drone):

A visita iniciou-se na Sede Administrativa do Autor, localizada em Piranhas-GO, onde foi possível verificar um pequeno escritório, com computadores e armários:

Valor: R\$ 67.397.908,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 26/03/2025 16:30:25

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

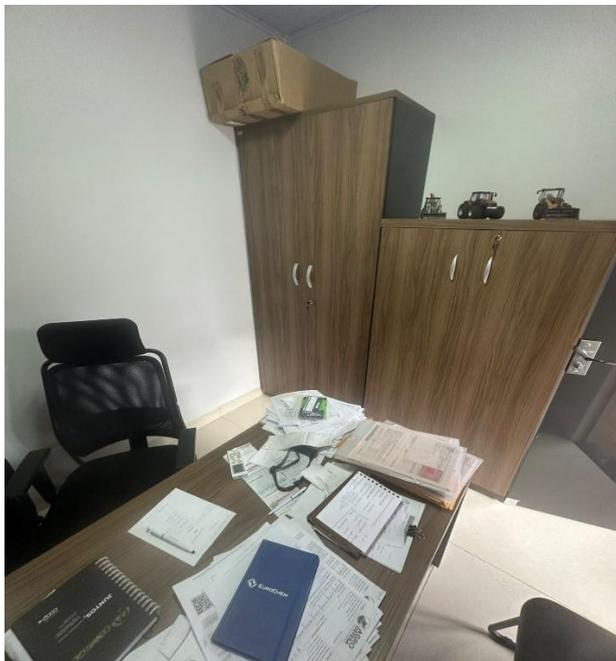


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 21:29:00

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109087625432563873716524755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Valor: R\$ 67.397.908,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 26/03/2025 16:30:25

Logo em seguida, a Administração Judicial se deslocou até as propriedades rurais de Piranhas-GO, em que o Autor desempenha a atividade rural, sendo verificado que neste município o Autor atua com criação de gado, mas a maior parte da atividade desenvolvida é cultivo de soja:

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 21:29:00

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109087625432563873716524755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Lei



(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

@escritoriovwadvogados

contato@vwadvogados.com.br

www.vwadvogados.com.br

Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Valor: R\$ 67.397.908,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 26/03/2025 16:30:25

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 21:29:00

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109087625432563873716524755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Valor: R\$ 67.397.908,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 26/03/2025 16:30:25

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br  Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



A terceira visita ocorreu nas propriedades rurais de Arenópolis – GO, onde a maior parte da atividade desenvolvida também é cultivo de soja, e em escala menor criação de gado:



 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO

Valor: R\$ 67.397.908,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 26/03/2025 16:30:25



Valor: R\$ 67.397.908,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 26/03/2025 16:30:25

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 21:29:00

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109087625432563873716524755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

A Quarta visita ocorreu em Caiapônia-GO, onde o Autor desenvolve a atividade em um único imóvel rural próprio, sendo desenvolvida a atividade rural de cultivo de soja:



Valor: R\$ 67.397.908,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 26/03/2025 16:30:25

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 21:29:00

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109087625432563873716524755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Por derradeiro, a Administração Judicial visitou Jataí-GO, onde o Autor também desenvolve a atividade em um único imóvel rural próprio, sendo desenvolvida a atividade rural de cultivo de soja:



 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 67.397.908,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 26/03/2025 16:30:25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 21:29:00

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109087625432563873716524755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Valor: R\$ 67.397.908,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 26/03/2025 16:30:25

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 21:29:00

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109087625432563873716524755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



O que se pôde extrair da visita *in loco*, é que o Autor de fato desempenha atividade rural, e está em plena atividade, possui maquinário próprios como colheitadeiras, pulverizadores, tratores, dentre outros, com movimentação de funcionários nas fazendas, além de exercer atividade rural em imóveis próprios e arrendados.

5. COMENTÁRIOS QUANTO AO FORO DE COMPETÊNCIA.

Com relação ao foro de competência, para processar e julgar às ações de Recuperação Judicial dos Autores, em uma análise da documentação apresentada, bem como pela visita *in loco*, foi possível inferir que é na cidade de Piranhas – GO, que se concentra o maior volume de negócios do Requerente, e são tomadas às principais decisões estratégicas do Grupo, vez que é neste local que está o maior volume de terras, em que os Autor desenvolve a atividade rural.

De se esclarecer que o município de Arenópolis-GO, que é um local onde o Autor desempenha boa parte da sua atividade rural, também é distrito judiciário de Piranhas – GO, sendo importante reforçar que o recuperando reside e possui a sua sede administrativa na cidade de Piranhas-GO, o que reforça a competência deste juízo, para processar o processo de recuperação judicial.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 21:29:00

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109087625432563873716524755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



O art. 3º da Lei nº 11.101/05, estabelece que o juízo competente para conhecer do pedido de Recuperação Judicial, é o do local onde o devedor tem seu principal estabelecimento.

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça, tem o firme entendimento, pacífico e reiterado, no sentido de que o principal estabelecimento corresponde aquele em que se realiza maior volume de negócios da empresa, o centro efetivo da atividade empresarial, onde a atividade é centralizada, incluindo todas as tomadas de decisões.

Vejam os entendimentos do Superior Tribunal de Justiça:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO PARÁ. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E MEDIAÇÃO ANTECEDENTE A PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CAUTELARES. JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR. CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA E CENTRO DE GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PAULISTA.

1. Também no procedimento de recuperação judicial vigora a máxima de que a competência para o conhecimento e julgamento de pedido cautelar é do Juízo competente para conhecer e julgar o pedido principal de recuperação judicial.

2. Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios.

3. Esse entendimento é ainda mais adequado quando se trata de sociedades empresárias de grande porte, dedicadas a complexas atividades econômicas de produção e circulação de bens e serviços, como as de produção de commodities agrícolas, minerais e florestais, hipóteses em que, enquanto a produção e extração são processadas no interior do país, em vastas áreas nos territórios de diversos Estados, ou mesmo em alto mar, como nos casos de petróleo e gás, o centro nevrálgico do empreendimento, onde tomadas as decisões e realizadas as principais transações, é situado em distantes grandes centros urbanos, empresariais e financeiros.

4. Não se pode perder de vista a extrema complexidade e necessária interligação de atividades e negócios na gigantesca engrenagem do mundo capitalista globalizado, caracterizado pela diversidade de especializadas contratações inter-

Valor: R\$ 67.397.908,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 26/03/2025 16:30:25



(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085



@escritoriovwadvogados



contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 21:29:00

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109087625432563873716524755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



relacionadas, envolvendo, frequentemente, densa cadeia produtiva abrangendo exportação, câmbio, transporte marítimo, venda antecipada da produção, negociação em bolsas de mercadorias e financiamento das atividades.

5. É esse o contexto sob exame, em que as complexas atividades da devedora vão desde a extração mineral, realizada no interior do Estado do Pará, até as inúmeras contratações celebradas em centro metropolitano, onde se identifica o local mais importante das operações sociais, por ser abrangente do maior volume de negócios e do núcleo decisório da sociedade, situado na cidade de São Paulo, como o principal estabelecimento da sociedade suscitada.

6. Conflito de competência conhecido, para declarar a competência da Justiça do Estado de São Paulo.

(CC n. 189.267/SP, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 28/9/2022, DJe de 13/10/2022.)

No caso dos autos, com base na documentação apresentada, e principalmente pela visita realizada, foi possível inferir que o maior volume de negócios do requerente se concentra no município de Piranhas – GO, vez que é neste local que está o maior volume de terras, em que os Autor desenvolve a atividade rural, e também pelo fato da sede administrativa do Requerente ser em Piranhas-GO.

Considerando que é na cidade de Piranhas – GO, onde está o maior volume de negócios do Autor e são tomadas todas as decisões, esta Administração Judicial **OPINA** pela permanência da competência do Juízo da Comarca e Foro de Piranhas – GO, para o processamento da Recuperação Judicial dos Autores.

6. CONSIDERAÇÕES QUANTO AO VALOR DA CAUSA

Verificamos que o valor da causa informado nos autos, perfaz o montante de R\$ 67.397.908,57 (sessenta e sete milhões trezentos e noventa e sete mil novecentos e oito reais e cinquenta e sete centavos), que corresponde ao valor do passivo dos créditos concursais, sendo desta forma obedecida a exigência do §5º do art. 51 da Lei 11.101/2005.

7. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS BENS ESSENCIAIS.

Valor: R\$ 67.397.908,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 26/03/2025 16:30:25

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 21:29:00

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109087625432563873716524755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



O autor requer o deferimento do pedido quanto ao reconhecimento da essencialidade de máquinas e equipamentos agrícolas, caminhões e veículos automotores e imóveis (Fazendas), os quais estão elencados no evento nº.01 (Doc.74).

Quanto ao referido pedido, o legislador previu ferramenta adequada para resolução de tal problema, prevendo por meio dos artigos 49, § 3º c/c e 6º, §7º-A, da Lei 11.101/2005, embasando-se no poder geral de cautela imputado ao juízo recuperacional, possibilidade de que seja declarada a essencialidade dos bens vitais às atividades das Recuperandas, e a consequente impossibilidade de retirada destes, do estabelecimento dos devedores, durante o prazo do *stay period*, conforme pode ser visto:

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. (...) §3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o §4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.” (G.N)

Art. 6º (...)

“§ 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.” (grifo nosso)

A jurisprudência do STJ dispõe que é do juízo recuperacional, a competência para decidir sobre o pedido de essencialidade dos bens, nos casos envolvendo créditos garantidos por alienação fiduciária:

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 67.397.908,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 26/03/2025 16:30:25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 21:29:00

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109087625432563873716524755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EMPRESÁRIO RURAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. STAY PERIOD. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE GRÃOS ARRESTATOS. PENHOR. DIREITO REAL DE GARANTIA. COMPETÊNCIA PARA DEFINIÇÃO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. (...)

4. Ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial. (AgInt nos EDcl no REsp n. 1.954.239/MT, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 25/4/2022, DJe de 27/4/2022.)

Outrossim, quanto a análise dos bens que se pede que sejam declarados essenciais, é importante esclarecer que o fato deve ser examinado também com base nos princípios, constantes no art. 47, da Lei nº. 11.101/05, que resguarda a preservação da atividade empresária: “A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Sem maiores digressões, no caso em testilha é cediço que o Requerente se dedica à atividade empresarial rural, cujo desenvolvimento não ocorre sem a utilização de maquinários, veículos e implementos agrícolas, tais como tratores, colheitadeiras, plantadeiras, grades niveladoras, pulverizadores, caminhões, dentre outros, de modo que se tais bens forem retirados da posse do produtor rural, suas atividades estariam prejudicadas ou mesmo inviabilizadas.

No entanto, ao se analisar o pedido, bem como os documentos carreados a inicial, especialmente o doc. 74, é possível constatar que muito embora o Autor tenha relacionado os bens, com dados como nº. chassi/série, ano/modelo, valor, etc., não restaram apresentados os documentos dos bens, tais como CRLVs para veículos e Nota Fiscal dos maquinários, a título de exemplo, fotografias individualizadas, e descrição da utilização destes bens na atividade rural.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 67.397.908,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 26/03/2025 16:30:25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 21:29:00

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109087625432563873716524755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Deste modo, é entendimento desta Administração Judicial, que os Autor deve ser intimado para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos legíveis relacionados a propriedade dos bens (imóveis, equipamentos, maquinários, implementos agrícolas e veículos), que pretendem a declaração de essencialidade, com a descrição do uso destes bens na atividade rural, além de documentos comprobatórios da efetiva posse (ex: fotos), sob pena de indeferimento do pedido.

Todavia, pelo princípio de cautela, por se tratar de bens que possuem características de serem essenciais à atividade do Autor, a fim de não prejudicar o processo de soerguimento do Autor, opina-se pela SUSPENSÃO provisória, de qualquer medida constritiva contra os bens objeto do pedido de reconhecimento da essencialidade, até a análise dos documentos e informações faltantes, que deverão ser apresentados pelo Autor, no prazo legal.

8. CONSIDERAÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENDÊNCIAS.

No tópico 3 do presente Laudo, a Administração Judicial discorreu de forma pormenorizada, sobre a conferência da documentação obrigatória para o deferimento do processamento da recuperação judicial, disposta nos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

Com a verificação de documento por documento do Autor, a Administração Judicial constatou uma única pendência, que foi a ausência da Certidão de Protesto de Caiapônia – GO, que é um município onde o Autor também desempenha a atividade rural, em imóvel próprio. Contudo, este perito entende que tal documento não compromete o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, vez que pode ser exigido, posteriormente, pela Administração Judicial, via Termo de Diligência, o que certamente será feito.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO

Valor: R\$ 67.397.908,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 26/03/2025 16:30:25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 21:29:00

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109087625432563873716524755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



9. CONCLUSÃO

Ex positis, ante os documentos analisados nos autos, e ainda da visita *in loco*, conclui-se o presente Laudo Pericial de Verificação e Constatação Prévia:

- a) Que o Autor **WANDER JOSÉ JUNQUEIRA**, cumpriu os requisitos obrigatórios dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, para o **deferimento do processamento da Recuperação Judicial**;
- b) Que a Vara Cível da comarca de Piranhas – GO, é competente para processar o pedido de Recuperação Judicial do Autor, vez que é neste local que o Autor desenvolve a maior parte da atividade rural, vez que é neste local que está o maior volume de terras, em que os Autor desenvolve a atividade rural, e também pelo fato da sede administrativa e residência do Requerente, ser em Piranhas-GO
- c) Que o valor da causa foi devidamente informado, nos termos do §5 do art. 51 da Lei 11.101/05;
- d) Quanto ao pedido para reconhecimento da essencialidade dos bens, que o autor deve ser intimado para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentos legíveis relacionados a propriedade dos bens (imóveis, equipamentos, maquinários, implementos agrícolas e veículos), que pretende a declaração de essencialidade, com a descrição do uso destes bens na atividade rural, além de documentos comprobatórios da efetiva posse (ex: fotos), sob pena de indeferimento do pedido.
- e) Todavia, pelo princípio de cautela, por se tratar de bens que possuem características de serem essenciais à atividade do Autor, a fim de não prejudicar o processo de soerguimento do Autor, opina-se pela **SUSPENSÃO** provisória, de qualquer medida constritiva contra os bens objeto do pedido de reconhecimento da essencialidade, até a análise dos documentos e informações faltantes, que deverão ser apresentados pelo Autor, no prazo legal

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO

Valor: R\$ 67.397.908,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 26/03/2025 16:30:25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 21:29:00

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109087625432563873716524755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



10. TERMO DE ENCERRAMENTO

Era o que de relevante nos competia relatar face as análises documentais e visita técnica inicial realizada nas empresas do Requerente. Este relatório é emitido em 1 via.

Ao inteiro dispor, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Nesses termos, solicita-se deferimento.
Goiânia-GO p/ Piranhas - GO, datado e assinado digitalmente.

VW Advogados:

VICTOR RODRIGO DE ELIAS

OAB/GO – 38.767

Valor: R\$ 67.397.908,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 26/03/2025 16:30:25

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 21:29:00

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109087625432563873716524755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>